



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-A/2016-SEVOP/PMM

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-A/2016-SEVOP/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARABÁ E A EMPRESA F.A. DE OLIVEIRA CRUZ-LOCAÇÃO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. João Salame Neto**, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 335.391.201-06, portador(a) da cédula de identidade Nº 4.272.601-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 21, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA – CEP: 68.503-280, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F.A. DE OLIVEIRA CRUZ-LOCAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.570.551/0001-65, localizada a Folha 28 Quadra 10 Lote 06-B, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá/PA, neste ato representada por **Sr. Fernando Augusto de Oliveira Cruz**, seu representante legal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4235508 – 2ª via PC III/PA, inscrito no CPF Nº: 731.611.362-68, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015-CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO Nº 026/2015-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal Nº 347/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **AQUISIÇÃO DE AREIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE DRENAGEM DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICAS - SEVOP, MARABÁ/PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2015-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1 A aquisição dos materiais constantes no presente contrato ocorrerá de acordo com a Solicitação expedida pela SEVOP.
- 2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-SEVOP/PMM**.
- 2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, os materiais serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 2.4 O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da Solicitação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:
  - 3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
  - 3.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.
  - 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
  - 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



- 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o fornecimento dos materiais a cargo da licitante vencedora.
- 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
- 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
  - 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
  - 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, exclusive transporte;
  - 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 3.2.4. Fornecer os materiais nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
  - 3.2.5. Fornecer os materiais contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
  - 3.2.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
  - 3.2.7. Cumprir as condições de fornecimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

---

- 4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

---

- 5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 003/2015-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante parecer exarado pela PROGEM, no **Processo Administrativo Nº 026/2015-CEL/SEVOP/PMM**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

---

- 6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

- 7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 003/2015/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, e respectivos anexos, do **Processo Administrativo Nº 026/2015/CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

---



- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 547.500,00 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil Reais)**.
- 9.2. Tabela de quantitativos e preços unitários:

LOTE 01 - AREIA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Areia Mista	m <sup>3</sup>	2.000	33	R\$ 66.000,00
2	Areia tipo lavada, granulometria fina	m <sup>3</sup>	1.500	38	R\$ 57.000,00
3	Areia tipo lavada, granulometria grossa	m <sup>3</sup>	2.500	32,20	R\$ 80.500,00
4	Areia tipo lavada, granulometria média	m <sup>3</sup>	10.000	34,40	R\$ 344.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 547.500,00</b>

- 9.3. A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Solicitação, está a cargo:

Dotação Orçamentária: **15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;**

Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 10.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;
- 10.1.2. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a PMM até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PMM poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 10.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, até o décimo 10º (décimo) dia, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
- 11.5. **Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, inclusive junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.**
- 11.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:
- I. ANTES:
- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
  - b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos materiais fornecidos;
  - c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Nº 8.666/93;
- II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
  - b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
  - c) À regularidade fiscal.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \left( \frac{0,005}{30} \right) \times N \right] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

- 12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2016, a partir da assinatura do presente contrato, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2. O prazo para o fornecimento dos materiais do objeto licitado é de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de emissão da Solicitação, sendo 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- 13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações;



- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento de materiais ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor: **Sra. KIMI YANO – Eng. Civil - CREA Nº 20.454-D/PA**, representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:
- a) Conferir os materiais e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
  - b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
  - c) Restrições a respeito do andamento dos materiais ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
  - d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
  - e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- 14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento de materiais objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS MATERIAIS**

---

- 15.1. Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.
- a) Os materiais fornecidos ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
  - b) Os materiais deverão ser fornecidos dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
  - c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento dos materiais a serem adquiridos;
  - d) A substituição dos materiais recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
  - e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não fornecido ou fornecido fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);



- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
- Advertência,
  - Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
  - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

---

- 17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
  - O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início do fornecimento do material;
  - A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
  - A CONTRATADA interromper o fornecimento do material sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
  - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
  - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
  - A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos materiais já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMM não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

---

- 19.1. É vedado a CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - 19.1.2. Interromper unilateralmente o fornecimento dos materiais sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---



- 20.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao servidor a **Sra. KIMI YANO – Eng. Civil - CREA Nº 20.454-D/PA**, no seu aspecto operacional e legal.
- 20.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-SEVOP/PMM**, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

---

**Sr. João Salame Neto**  
**CPF Nº. 335.391.201-06**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**Sr. Fernando Augusto de Oliveira Cruz**  
**CPF Nº: 731.611.362-68**  
**F.A. DE OLIVEIRA CRUZ-LOCAÇÃO - ME**

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA